



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025  
(à MPV 1308/2025)**

Dê-se nova redação ao art. 2º, ao *caput* do art. 3º, ao § 1º do art. 3º e ao art. 4º; e suprimam-se os arts. 5º e 6º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 2º** A Licença Ambiental Especial – LAE é ato administrativo expedido pela autoridade licenciadora que estabelece condicionantes que deverão ser observadas e cumpridas pelo empreendedor de atividade ou de empreendimento estratégico, ainda que utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, nos termos do regulamento.”

**“Art. 3º** O procedimento do licenciamento ambiental aplicado para a concessão da Licença Ambiental Especial seguirá o rito previsto pela Lei nº 15.190, de 2025, conforme o grau de impacto da atividade ou empreendimento estratégico, assim definido em decreto mediante proposta bianual do Conselho de Governo, que dimensionará equipe técnica permanentemente dedicada à função, conforme regulamento.

**§ 1º** A autoridade licenciadora dará prioridade à análise e à decisão dos respectivos pedidos de licença ambiental das atividades ou dos empreendimentos definidos como estratégicos na forma do *caput*.

.....”

**“Art. 4º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

- I – (Suprimir)**
- II – (Suprimir)**
- III – (Suprimir)**
- IV – (Suprimir)**
- V – (Suprimir)**



LexEdit  
\* C D 2 5 3 8 1 0 0 0 6 4 0 0 \*

**VI – (Suprimir)**  
**Parágrafo único. (Suprimir)"**  
**"Art. 5º (Suprimir)"**  
**"Art. 6º (Suprimir)"**

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa garantir celeridade e prioridade para a análise de pedidos de licença para atividades ou empreendimentos estratégicos para o país. Ademais, a finalidade da proposta ora apresentada reflete a necessidade de conferir coesão e segurança jurídica na relação entre a conversão da presente Medida Provisória em Lei e a recente aprovação da Lei nº 15.190, de 2025, que institui a Lei Geral do Licenciamento Ambiental.

Por fim, a proposta oferece ajustes ao texto inicialmente proposto para evitar o questionamento de sua constitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal, que tem considerado inconstitucionais normas que simplificam procedimentos de licenciamento ambiental para empreendimentos complexos e potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente (i.e. Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6650, 6808 e 4615).

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

**Deputada Fernanda Melchionna**  
**(PSOL - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253810006400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna



CD253810006400\*